



Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 05 Tavares - PB, Terça Feira, 27 de outubro de 2026

EDIÇÃO MCLXXXI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.003, 27 DE OUTUBRO DE 2026

Decreta a mudança da feira livre de maneira excepcional para a terça-feira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO que o feriado nacional de Finados é celebrado aos 02 de novembro, que neste ano de 2026 recai em uma segunda-feira, conforme calendário nacional;

CONSIDERANDO que a feira livre do município de Tavares/PB é realizada de maneira fixa na segunda-feira;

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado que a feira livre prevista para o dia 02 de novembro de 2026, segunda-feira, será realizada de maneira excepcional na terça-feira, dia 03 de novembro de 2026.

Art. 2º. Que se dê conhecimento deste ato à toda sociedade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 27 de outubro de 2026.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 2.004, 27 DE OUTUBRO DE 2026

Convoca a 8ª Conferência Municipal de Saúde com o tema (Saúde, democracia, soberania e SUS: Cuidar do povo é cuidar do Brasil).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que institui a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece a Conferência de Saúde como instância colegiada deliberativa, a ser realizada a cada 4 (quatro) anos;

CONSIDERANDO a relevância da participação popular e do controle social na formulação, fiscalização e avaliação das políticas públicas de saúde no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a situação de saúde do Município, fixar as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde e consolidar as propostas da sociedade civil e dos trabalhadores da área;

DECRETA

Art. 1º. Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se em forma regionalizada no Município de Juru/PB no dia 27 de novembro de 2026.

Art. 2º. A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º. A Conferência Municipal de Saúde será coordenada por uma Comissão Organizadora instituída pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. A Conferência Municipal de Saúde contará com etapa preparatória, em nível municipal, com a organização de pré-conferências, conforme definição da Comissão Organizadora, dispondo sobre a organização e funcionamento, inclusive no processo de escolha dos delegados.

Art. 5º. O tema da 8ª Conferência Municipal de Saúde é (SAÚDE, DEMOCRACIA, SOBERANIA E SUS: CUIDAR DO POVO É CUIDAR DO BRASIL).

Art. 6º. As despesas decorrentes com a realização deste evento correrão à conta de recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde, conforme seguinte Dotação Orçamentária.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 27 de outubro de 2026.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 2.005, 27 DE OUTUBRO DE 2026

Institui e organiza a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Tavares-PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206 e 208 da Constituição Federal, que dispõem sobre o direito à educação, os princípios do ensino e o dever do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente as disposições relativas à organização da educação básica, à gestão democrática e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, e suas alterações, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e as demais normas educacionais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma política municipal orientada pelo desenvolvimento integral dos estudantes, pela equidade, pela inclusão, pela qualidade social da educação e pela articulação entre escola, família e comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os atos normativos municipais às diretrizes nacionais vigentes.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e organizada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Tavares-PB, destinada a orientar o planejamento, a implementação, a gestão, o acompanhamento e a avaliação da oferta de educação em tempo integral nas etapas e modalidades da educação básica atendidas pela rede, observadas as normas nacionais e a capacidade de atendimento do Município.

§ 1º A oferta abrange a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, compreendendo os Anos Iniciais e os Anos Finais, conforme a organização da rede, o diagnóstico de demanda e os atos complementares da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A política será implementada de forma progressiva e sustentável, em consonância com o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, observados o planejamento pedagógico, a disponibilidade orçamentária, as condições de infraestrutura, o quadro de profissionais habilitados e a garantia dos padrões de qualidade e equidade.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral compreende uma concepção de educação voltada ao desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental, não se limitando à ampliação do tempo de permanência na escola.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – garantia do direito à educação e à aprendizagem;
- II – equidade no acesso, na permanência e na aprendizagem;
- III – inclusão e respeito à diversidade étnico-racial, cultural, territorial, social, linguística e às pessoas com deficiência;
- IV – gestão democrática e participação dos estudantes, das famílias e da comunidade;
- V – integração entre currículo, experiências educativas e território;
- VI – proteção integral e promoção dos direitos humanos;
- VII – qualidade social da educação;
- VIII – articulação intersetorial entre políticas públicas, respeitadas as competências de cada setor;
- IX – valorização e formação continuada dos profissionais da educação;
- X – transparência, monitoramento e avaliação contínua.

Art. 4º Constituem objetivos da política:

- I – ampliar progressivamente o acesso à jornada escolar em tempo integral;
- II – promover o desenvolvimento integral e a melhoria das aprendizagens;
- III – assegurar a articulação entre a Base Nacional Comum Curricular, o currículo municipal e as experiências integradoras;
- IV – fortalecer a recomposição das aprendizagens, a alfabetização, o letramento, o raciocínio lógico e a participação cidadã;
- V – ampliar oportunidades de acesso à cultura, às artes, ao esporte, à ciência, à tecnologia, à sustentabilidade e à convivência;
- VI – reduzir desigualdades educacionais;
- VII – fortalecer a relação entre escola, família e comunidade;
- VIII – monitorar a qualidade e os resultados da oferta.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a política, cabendo-lhe:

- I – elaborar, executar, monitorar e atualizar periodicamente o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;
- II – orientar as unidades escolares na organização curricular e pedagógica;
- III – acompanhar matrículas, frequência, permanência e aprendizagem;
- IV – promover formação continuada;
- V – articular ações com outras políticas públicas;
- VI – gerir os recursos e insumos destinados à oferta;
- VII – apoiar a elaboração ou revisão dos projetos político-pedagógicos;
- VIII – produzir registros e relatórios de monitoramento;

IX – garantir publicidade e transparência às informações, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 6º A implementação contará, conforme a estrutura administrativa municipal, com a participação da equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, das equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares, dos docentes, dos profissionais de apoio escolar e dos demais profissionais necessários à oferta.

§ 1º As atribuições de cada equipe e profissional serão detalhadas em normas complementares, respeitada a legislação municipal e as normas nacionais aplicáveis.

§ 2º A participação de mediadores, facilitadores, auxiliares, monitores ou colaboradores observará a legislação pertinente, a natureza das atividades, os requisitos de seleção e as regras municipais aplicáveis, sem substituição indevida de profissionais cuja atuação exija habilitação específica.

Art. 7º A jornada escolar em tempo integral deverá observar a legislação nacional vigente, incluindo o parâmetro mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais de atividades escolares, consideradas as orientações normativas aplicáveis à caracterização da matrícula em tempo integral.

§ 1º A organização diária desenvolve-se preferencialmente no ambiente da própria unidade escolar, podendo integrar outros espaços formativos, culturais, esportivos e comunitários devidamente articulados ao currículo, desde que assegurados o transporte, a intencionalidade pedagógica, a continuidade do atendimento, a supervisão direta de profissionais e a segurança dos estudantes.

§ 2º A organização da jornada, dos horários, dos intervalos, da alimentação e das atividades será definida pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares, conforme as normas aplicáveis e às condições locais.

Art. 8º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral irá articular os componentes curriculares obrigatórios às práticas pedagógicas e às experiências integradoras, com planejamento intencional, interdisciplinaridade e coerência com a BNCC, o currículo municipal e os projetos político-pedagógicos.

§ 1º As atividades poderão contemplar, conforme planejamento da rede, recomposição das aprendizagens, leitura e escrita, matemática, cultura, artes, práticas corporais, esporte, ciência, tecnologia, cultura digital, educação ambiental, sustentabilidade, direitos humanos e outras experiências pertinentes à formação integral.

§ 2º As atividades integradoras não deverão ser tratadas como ações isoladas ou meramente recreativas, devendo possuir objetivos educacionais, acompanhamento pedagógico e formas de avaliação compatíveis com suas finalidades.

Art. 9º A matrícula e a alocação de vagas observarão critérios públicos, objetivos, transparentes e não discriminatórios, definidos em ato complementar da Secretaria Municipal de Educação, considerando a capacidade de atendimento, a organização da rede, a equidade e as necessidades educacionais dos estudantes.

§ 1º A condição socioeconômica, a deficiência, a localização territorial e outras situações de vulnerabilidade poderão ser consideradas para fins de equidade, nos termos da legislação aplicável, sem criar barreiras indevidas ao direito à educação.

§ 2º As famílias e os responsáveis serão informados sobre a proposta pedagógica, a jornada, a alimentação, a frequência e a rotina escolar.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação e Desporto e as unidades escolares promoverão a participação das famílias, dos estudantes e da comunidade na construção, execução e avaliação da política, por meio de reuniões, consultas, escutas e outros mecanismos de participação.

Art. 11 A oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá contar com condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade, segurança, higiene, alimentação escolar, materiais pedagógicos, espaços educativos e profissionais, observadas as normas sanitárias, de acessibilidade, de alimentação escolar e de proteção integral.

Art. 12 O financiamento da política será realizado por dotações orçamentárias próprias, recursos legalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e transferências ou cooperações intergovernamentais, conforme a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos observará as finalidades legalmente permitidas, as regras de prestação de contas e os mecanismos de controle interno, social e externo.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação instituirá procedimentos periódicos de monitoramento e avaliação da política, considerando, entre outros aspectos:

- I – número de matrículas e unidades atendidas;
- II – frequência, permanência e abandono;
- III – condições de oferta e infraestrutura;
- IV – participação dos estudantes e das famílias;
- V – desenvolvimento das aprendizagens;
- VI – inclusão e equidade;
- VII – formação e condições de trabalho dos profissionais;
- VIII – execução dos recursos e qualidade das atividades.

§ 1º Os resultados deverão subsidiar o planejamento, a correção de dificuldades e a expansão responsável da oferta.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação produzirá registros e relatórios periódicos, com divulgação das informações de interesse público e resguardo dos dados pessoais protegidos por lei.

Art. 14 O controle social da aplicação dos recursos observará as competências do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb), dos conselhos escolares e dos demais órgãos de controle competentes, nos termos da legislação.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares para operacionalizar esta Política, incluindo orientações curriculares, organização da jornada, critérios de matrícula, atribuições profissionais, formação, monitoramento e avaliação, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 16 Os projetos político-pedagógicos, regimentos escolares e demais documentos normativos da rede deverão ser revisados, quando necessário, para manter coerência com esta Política e com as diretrizes nacionais vigentes, mediante os procedimentos de aprovação cabíveis.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Educação encaminhará esta Política e os atos complementares pertinentes ao Conselho Municipal de Educação para apreciação, nos termos da legislação aplicável, e providenciará os registros e encaminhamentos exigidos pelos sistemas oficiais do Ministério da Educação.

Art. 18 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, ouvidos os órgãos competentes, observada a legislação educacional vigente.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 1.023, de 23 de janeiro de 2024.

Tavares/PB, 27 de outubro de 2026.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional